



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 228/1952</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI 140/51 (PREVÊ NÃO-REAJUSTE DE VALORES TRIBUTÁRIOS NO CASO DE CASAS ADQUIRIDAS POR ASSOCIADOS DE CAIXAS OU INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA), PARA SUPRIMIR AS TAXAS QUE ESPECIFICA.</b>		
Data da Norma <b>17/11/1952</b>	Data de Publicação <b>20/11/1952</b>	Veículo de Publicação <b>O Jundiaiense</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 339/1952</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Autor: LUÍS LATORRE (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
30/12/1966	<u><a href="#">Lei n° 1402/1966</a></u>	
30/12/1970	<u><a href="#">Lei n° 1772/1970</a></u>	Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ




- LEI nº 228, de 17 de NOVEMBRO de 1 952 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 4 de novembro de 1 952, PROMULGA a seguinte lei:

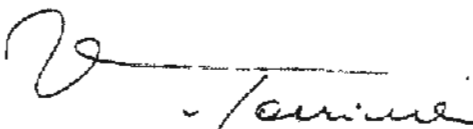
Art. 1º - O art. 1º da lei nº 140, de 28 de Setembro de 1 951, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Os impostos que recaem sobre as casas adquiridas por associados de Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões, para sua residência, por qualquer das modalidades de operações - compra, liberação de hipoteca, construção pelo próprio Instituto ou Caixa - não sofrerão qualquer aumento, enquanto perdurar o pagamento das mensalidades".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
LUIS LATORRE  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

  
\_\_\_\_\_  
VIRGILIO TORRICELLI  
Diretor